



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08020000809/13	17/06/2013 09:12:13	NUCLEO JANAUBA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00125276-6 / DACUNHA S/A	2.2 CPF/CNPJ: 59.172.676/0001-05		
2.3 Endereço: AVENIDA NICOLA DEMARCHI, 1500 A	2.4 Bairro: DEMARCHI		
2.5 Município: SAO BERNARDO DO CAMPO	2.6 UF: SP	2.7 CEP: 09.820-650	
2.8 Telefone(s): (38) 3833-1585	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00125276-6 / DACUNHA S/A	3.2 CPF/CNPJ: 59.172.676/0001-05		
3.3 Endereço: AVENIDA NICOLA DEMARCHI, 1500 A	3.4 Bairro: DEMARCHI		
3.5 Município: SAO BERNARDO DO CAMPO	3.6 UF: SP	3.7 CEP: 09.820-650	
3.8 Telefone(s): (38) 3833-1585	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lote 236 P Gleba C2	4.2 Área Total (ha): 21,9750		
4.3 Município/Distrito: MATIAS CARDOSO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7549	Livro: 2AB	Folha: 86	Comarca: MANGA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 622.767	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.332.245	Fuso: 23L	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 60,02% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Catinga	21,9750
<b>Total</b>	<b>21,9750</b>
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	21,9750
<b>Total</b>	<b>21,9750</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal - RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			<b>Área (ha)</b>	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		21,9750	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		21,9750	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			<b>Área (ha)</b>	
Caatinga + Cerrado			21,9750	
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			<b>Área (ha)</b>	
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Inicial			21,9750	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23L	623.174	8.332.407
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>	
Agricultura	Cana de Açúcar		21,9750	
<b>Total</b>			<b>21,9750</b>	
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		69,89	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: muito alta 100%. Flora, local: Jaíba, Categoria: Especial; Fauna: Categoria: Extrema.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: muito alta: 100%;

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1- HISTÓRICO:

Nada Consta

### 2 - OBJETIVO:

- Realizar a supressão da cobertura vegetal nativa em área de 21,9750 ha, do Lote Agrícola 136-P, localizado na Gleba C2, do Projeto Jaíba Etapa I, com a finalidade de implantação da monocultura da Cana-de-Açúcar.

### 3 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO / PROPRIEDADE:

De acordo com o ZEE (Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais), esta Propriedade é classificada quanto:

- Prioridade de Conservação: muito alta 100%.

- Vulnerabilidade Natural: muito alta: 100%;

Fatores condicionantes:

- Vulnerabilidade do solo à Erosão: baixa 100%;

- Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos: alta 100%.

CONFORME O MAPA DO IBGE DE APLICAÇÃO DA LEI 11.428/2006 (MATA ATLÂNTICA) ESTA PROPRIEDADE SE ENCONTRA EM ÁREA DE APLICAÇÃO DESTA LEI.

DE ACORDO COM O MAPA DE IMPORTÂNCIA BIOLÓGICA ALTA E EXTREMA, PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO NO ESTADO E DO BIOMA MATA ATLÂNTICA, SEGUNDO LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI 11.428/06 ESTA PROPRIEDADE SE ENCONTRA EM ÁREA DE APLICAÇÃO DESTA LEI.

CONFORME O RELATÓRIO INDICATIVO DE RESTRIÇÃO AMBIENTAL:

a - Unidade de Conservação distante até 10 Km (Restrição Amarela):

- UC de Proteção Integral: Parque Estadual da Lagoa do Cajueiro a 3,73 Km;

- Reserva Biológica do Jaíba: a 6,78 Km.

b - Áreas Prioritárias para Proteção à Biodiversidade (Restrição Amarela):

- Flora, local: Jaíba, Categoria: Especial;

- Fauna: herpeto, local: Peruáçu, Categoria: Extrema;

- Fauna: Invertebrados, local: Reserva Florestal do Jaíba, Categoria: Extrema;

- Fauna: Mamíferos, local: Jaíba, Categoria: Extrema.

Topografia plana a suave ondulada; Solo predominante caracterizado macroscopicamente como pertencente à classe Neossolo Quartzarênico de textura arenosa;

A cobertura vegetal nativa existente na Propriedade é classificada como pertencente a uma área de transição entre os Biomas Cerrado e Caatinga, conforme Mapa de Biomas do Brasil (1ª aproximação, 2004), com fisionomia de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração natural.

Indivíduos arbóreos observados: Angico, Casquinha, Mandioca Brava, Periquiteira, Rabo de Guariba, Rosqueira, Sucupira Branca, São João, Surucana, Unha de Gato, Vaqueta, Ventura entre outras.

Espécies Animais de ocorrência na região: Tem-se notícia Codorna, Gavião; Anfíbios: - Sapo e Perereca; Avi - Fauna: Seriema, Garça; Herpeto - Fauna: Calango, Cascavel, Coral, Jararaca, Lagartixa, Teiú; Masto-fauna: Coelho, Cotia, Gambá, Gato do Mato, Preá, Raposa, Taçupeba, Suçuarana.

DA ÁREA DE RESERVA LEGAL - Por estar localizada no Projeto Jaíba Etapa I, a Reserva Legal dessa propriedade está averbada em condomínio, com área de 7.500,00 ha (Reserva Legal da CODEVASF), conforme inciso IV do artigo 14 da Lei Estadual Florestal nº 14.309 de 19/06/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 43.710 de 08.01.04.

DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) - A propriedade não possui elementos que possam ser classificados em Área de Preservação Permanente - APP.

DA ÁREA REQUERIDA PARA EXPLORAÇÃO: Representa uma área total de 21,9750 ha, referente ao Lote Agrícola 136-P, sendo classificada como pertencente a uma área de transição entre os biomas Biomas Cerrado e Caatinga conforme Mapa de Biomas do Brasil (1ª aproximação, 2004), com fisionomia de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração natural. Em vistoria a propriedade observou-se a existência de alguns indivíduos arbóreos mortos nas parcelas conferidas do Inventário Florestal, de um emaranhado de cipós, arbustos e uma fina camada de folhas depositada na superfície do solo, com ausência de dossel, sub-bosque e sérapiheira.

### 4 - DO RELATÓRIO DO INVENTÁRIO FLORESTAL / PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

- Metodologia: Amostragem Casual Simples;

- Intensidade amostral: 1,59% da área pretendida para desmate (21,9750 ha), ou seja, 0,35 ha, distribuídas em 7 parcelas de 0,05 ha cada uma;

- Equação para Formação Vegetal Nativa (Mata Estacional Decidual):  $VTCC=0,000074924x^2DAP^{1,818557}xH^{1,061157}$

- RYY= 0,984

- Erro de Amostragem Geral (8,5565%): calculado a partir do arquivo digital das parcelas de campo, constatou-se que o mesmo condizente ao limite de 10% a 90% de probabilidade pelo teste T, conforme estabelecido, segundo a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

- O rendimento lenhoso estimado:

Estrato 1: média de 3,63 m³/ha, nas parcelas de nº 2 e 3 distribuídos numa área de numa área de 6,27 ha, perfazendo um volume de 22,7601 m³;

- Estrato 2: média de 2,26 m³/há, nas parcelas de nº 1,4,5,6 e 7 distribuídos numa área de numa área de 15,70 ha, perfazendo um volume de 35,482 m³;

Estimado uma média ponderada de 2,651 m³/ha, observado o manejo proposto: considerando vinte por cento (20%) do volume da parte aérea (0,53 m³/ha), referente a destoca totaliza 3,1812 m³/ha, isto é, 69,89 m³ de lenha nativa distribuída numa área de 21,97 ha.

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART DE OBRA/SERVIÇOS) Nº 1420120000000447747, RESPONSÁVEL

TÉCNICO: ADELTON NUNES NASCIMENTO, RNP: 1404563369.

#### 5 - EM RELAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 11.428/08 E DECRETO FEDERAL Nº 6.660/09:

A análise procurou seguir o disposto na Resolução CONAMA nº 392/07 para a definição do estágio sucessional de regeneração natural, onde os parâmetros como altura média, diâmetro médio, estratificação vertical, assim como, as espécies ocorrentes na área.

Estágio inicial: DAP (diâmetro a 1,30m do solo) médio até 8 cm, altura média até 3 m com a vegetação formando uma único estrato (emaranhado), ausência de estratificação, espécies pioneiras abundantes e indicadoras, serrapilheira inexistente ou formando uma fina camada pouco decomposta;

Estágio médio: DAP médio variando de 8 a 15 cm, dossel entre 3 a 6 m de altura, predominância de espécies arbóreas com redução gradativa do emaranhado de arbustos e cipós, espécies lenhosas com distribuição diamétrica de DAP variando de 8 a 15 cm, estratificação incipiente com formação de dois estratos (dossel e sub-bosque), trepadeiras se presentes geralmente herbáceas;

Baseado nos dados do Inventário Florestal apresentado, considerando o parâmetro altura média (2,19 m): todas as parcelas são classificadas em estágio inicial; floresta considerada como predomínio de espécies pioneiras / secundárias iniciais é 6,04 % são pertencentes ao grupo das Secundárias tardias, sendo todas as parcelas com predomínio de espécies pioneiras / secundárias iniciais; observação: considerado como predomínio a partir de 50% de observações; serrapilheira: não encontrada; trepadeiras: não encontradas; após considerar todos os parâmetros supracitados, pode-se informar que a área (21,97 ha) abrangida por todas as parcelas pertence ao estágio inicial de regeneração natural.

#### 6 - DA VISTORIA:

Em vistoria a Propriedade fomos acompanhados pelos Srs. José Aparecido, Salvador e Marcos Antonio. Durante a vistoria percorremos a Propriedade verificando os limites e confrontantes, a vegetação nativa, a área requerida para Supressão, o uso atual do solo, o solo, realizando a coleta de coordenadas geográficas e de fotografias, conferindo a Planta Topográfica e as parcelas nº: 3 e 5, ou seja, 28,57 % do total (7) de parcelas citadas no respectivo Inventário Florestal.

O Lote em questão é contíguo a outros seis (6) lotes desta empresa totalizando, neste bloco, uma área de 154,7524 ha.

Por estar inserido na área do Projeto de Irrigação do Jaíba, o empreendimento é considerado de utilidade pública e interesse social, conforme Decreto NE nº 395, 09 de julho de 2013.

#### 7 - CONCLUSÃO:

ESTANDO O PLEITO EM CONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL 20.922/13 QUE DISPÕE SOBRE AS POLÍTICAS FLORESTAL E DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE NO ESTADO DE MINAS GERAIS E A LEI FEDERAL 11.428/06 QUE TRATA DA PROTEÇÃO DA MATA ATLÂNTICA E ECOSISTEMAS ASSOCIADOS, RECOMENDA-SE PELA POSSIBILIDADE DO DEFERIMENTO DO PLEITO: SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA EM 21,97,00 ha, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE 69,89 m³ DE MATERIAL LENHOSO DE ORIGEM NATIVA; DESDE QUE CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES ABAIXO CITADAS, ALÉM DAS CITADAS NO PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA (RELATÓRIO DO INVENTÁRIO FLORESTAL):

- O Proprietário deverá seguir a todas as demarcações constantes em planta topográfica, referente as áreas de: Preservação Permanente, Reserva Legal e Exploração Florestal, bem como, todas as orientações técnicas informadas pelo Técnico Vistoriante do SISEMA;

- O Proprietário / Responsável pelo trabalho de intervenções florestais com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pela SEMAD, e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da Intervenção, o Documento de Autorização de Intervenção Ambiental - DAIA, seguido da planta topográfica, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante do SISEMA, a saber; Área de Reserva Florestal Legal, Áreas de Preservação Permanente e Áreas Autorizadas Intervenção.

Quaisquer irregularidades ocorridas durante e após as execuções de todas as atividades serão de total responsabilidade do Proprietário /Arrendatário, conforme estabelece a legislação vigente.

#### 8 - LEGISLAÇÃO APLICADA

- Lei Federal nº.12.651 de 25 de maio de 2012;
- Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- Lei Estadual nº: 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- Decreto Estadual nº: 46.336, DE 16 de outubro de 2013;
- Lei Estadual 13.047 de 17 de dezembro de 1998;
- Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992;
- Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- DN 72 / 2004;
- Decreto NE nº 395, 09 de julho de 2013;
- Decreto 5.975 de 30 de novembro de 2006, Capítulo III, artigo Nº 10, § 2º.

- Coletar as sementes de espécies vegetais nativas que estejam na época de reprodução e frutificação, e realizar a doação das mesmas ao Viveiro do IEF de Janaúba para a produção de mudas;

- Manutenção de aceiros em torno da área de Reserva Legal, com intuito de preservar a mesma contra ocorrência de incêndios;

- Não realizar queimadas na Propriedade sem autorização do órgão ambiental competente;

- Utilizar práticas de cultivo mínimo, reduzindo o revolvimento do solo;

- Incorporar restos de material orgânico no solo, de maneira a incrementar o teor de matéria orgânica, melhorando a estrutura física e química do solo;

- Realizar o plantio imediato na área a ser desmatada;

- No caso de houver alguma erosão no interior da área autorizada para desmatamento que não tenha sido demarcada em

planta topográfica, em função de não ter sido visualizada, deverá ser deixada uma faixa de 30 m nos dois lados da mesma e 50 m na cabeceira;

O Proprietário deverá seguir a todas as demarcações constantes em planta topográfica, referente as áreas de: Preservação Permanente, Reserva Legal e Exploração Florestal, bem como, todas as orientações técnicas informadas pelo Técnico Vistoriante do SISEMA.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

WAGNER JOSÉ AZEVEDO CARNEIRO - MASP: 11477619

ODAIL FARLEI LOPES MARTINS - MASP: 1.274.122-9

### 14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 2 de julho de 2013

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

#### 1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre processo administrativo para emissão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme abaixo discriminado:

#### Discussão:

Trata-se de um requerimento para supressão de vegetação com destoca em uma área de 21,9750 ha.

O empreendimento faz parte do Projeto Jaíba, lote agrícola 136P - gleba C2, município de Matias Cardoso (MG), e possui a reserva legal averbada em condomínio.

Denota-se do parecer técnico apresentado que há possibilidade do deferimento do pedido. De forma resumida, os técnicos afirmam que a propriedade se localiza no bioma caatinga, com fisionomia de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração natural.

Vieram-me os autos para parecer jurídico. O empreendedor juntou todos os documentos necessários para a formalização do processo.

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a Lei nº 20.922 de 2013, que regulamenta a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, a Lei nº 11.428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e outras legislações ambientais aplicáveis. Senão Vejamos.

Lei 11.428/2006 - Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encaves florestais do Nordeste.

Parágrafo único. Somente os remanescentes de vegetação nativa no estágio primário e nos estágios secundário inicial, médio e avançado de regeneração na área de abrangência definida no caput deste artigo terão seu uso e conservação regulados por esta Lei.

Conforme Parecer Técnico; vislumbrou-se que a vegetação existente na área solicitada para supressão trata-se de floresta estacional com vegetação secundária em estágio inicial de regeneração. Diante dessas constatações, necessária é a aplicação do art. 25 da mesma Lei, a qual dita:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Conforme já mencionado, os técnicos são favoráveis à autorização para supressão da área correspondente à 21,9750 ha.

Desta feita, de acordo com o Parecer Técnico, a regularização da supressão é possível, trazendo em seu bojo algumas medidas mitigadoras.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922 de 2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, desta forma não se encontra, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

#### 3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

NAIARA KELLY SILVA GIORDANI OLIVEIRA - 124427

Naiara Kelly S. Giordani Oliveira  
Analista Ambiental - Jurídico  
Supram NM - Masp 1312139-7

**17. DATA DO PARECER**

sexta-feira, 17 de janeiro de 2014